



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

021/2016



PL

Fis: Nº	01
Proc: Nº	432/16

Dispõe sobre: ***“Proíbe a comercialização de buzinas de pressão à base de gás propanobutano, nos estabelecimentos que especifica”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de buzinas de pressão à base de gás propanobutano em bancas de revistas, bares, lanchonetes, padarias, lojas de brinquedos e outros estabelecimentos congêneres, no município de Barueri.

Art. 2º É proibida a entrega, a qualquer título, por particulares ou por estabelecimento comercial, de buzinas de pressão à base de gás propanobutano, para menores de dezoito anos de idade.

Art. 3º Sem prejuízo de eventual sanção de natureza civil ou penal, em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o infrator estará sujeito às seguintes sanções, conforme a compatibilidade:

- I - recolhimento do material apreendido;
- II - advertência por escrito;
- III – multa de 100 (cem) unidades fiscais do município de Barueri (Ufib's);
- IV – suspensão temporária das atividades comerciais;
- V – cassação da licença para funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa pecuniária poderá ser aplicada em dobro.

1116 21/03/2016 09:37:42 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 31 de março de 2016.

Fis: Nº	02
Proc: Nº	432/16

Extraír cópias e envia-las aos Vereadores
Em 5/4/2016
Presidente

As Comissões Permanentes para PARECER
Em 5/4/2016
Presidente


OROZIMBO DONIZETE LUSTOSA
ZETTI BOMBEIRINHO
Vereador

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 12/04/2016
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca proteger, especialmente, as crianças e os adolescentes, dificultando a acessibilidade de tais produtos. Tal projeto tem por escopo suplementar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990) que, em seu artigo 81, inciso III, proíbe a venda à criança ou ao adolescente de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

